

EDITAL Nº 10/2012

Abre inscrição, fixa data, horário e critérios para eleição do COLEGIADO DO ESCRITÓRIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO CERES/UDESC.

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para interessados em exercer a função de Gerente de Escritório, Representantes Docentes e Representante Discente no COLEGIADO DO ESCRITÓRIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO CERES/UDESC.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher 01 (um) docente efetivo do CERES para desempenhar a função Gerente de Escritório, 02 (dois) docentes efetivos do Curso de Arquitetura e Urbanismo, sendo um titular e um suplente, para exercer a função de Representante Docente, 02 (dois) docentes efetivos do Curso de Engenharia de Pesca, sendo um titular e um suplente, para exercer a função de Representante Docente, e 01 (um) discente regularmente matriculado em curso do CERES para exercer a função de Representante Discente, todos para compor o COLEGIADO DO ESCRITÓRIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO CERES/UDESC, para um mandato de dois anos, conforme previsto no art. 7º do Regimento Interno do Escritório de Cooperação Técnica.

Art. 2º. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas um candidato ou chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3º. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral e a ela compete:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;

VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.

VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 4º. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se aos cargos previstos neste edital, os interessados deverão preencher os requisitos dispostos no art. 1º em referência.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 6º. A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 7º. O número de vagas a ser ocupada no Colegiado do Escritório de Cooperação Técnica do Ceres/Udesc é o que segue:

I – Docente Efetivo do Ceres para Gerente de Escritório: 01 (uma) vaga

II – Docente Efetivo do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Ceres para Representante Docente de Curso: 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) vaga para suplente.

III – Docente Efetivo do Curso de Engenharia de Pesca do Ceres para Representante Docente de Curso: 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) vaga para suplente

IV – Discente regularmente matriculado para Representante Discente do Ceres: 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) vaga para suplente.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:

Art. 8º. As inscrições serão efetuadas por candidato ou chapa, na qual conste o nome completo e a matrícula dos interessados devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 9º. Os candidatos deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral e Conselho de Centro do CERES no período de 09 a 13 de abril de 2012, as 10h00 às 16h00.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até dois dias úteis após o prazo final das inscrições, no mural do CERES.

Art. 11. Em caso de haver mais de um candidato inscrito para o que consta do art. 8º, a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem dos candidatos ou chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia 19 de abril de 2012 às 14h00.

CAPÍTULO V

DOS VOTANTES

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para a presente eleição os docentes efetivos lotados no Ceres/Udesc, bem como os discentes regularmente matriculados em curso do Ceres/Udesc.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos, 01 (um) representante dos docentes e 01 (um) representante dos acadêmicos.

Art. 14. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- VIII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do CERES para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 15. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 16. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 17. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 18. A comissão eleitoral é constituída por ato do Diretor Geral via portaria designando as funções que cabem a cada membro.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A votação será realizada em turno único no dia 20 de abril de 2012 das 10h00 às 16h00.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 21. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 22. A cédula de votação será específica e única para eleição.

Art. 23. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 24. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 25. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após, realizados os procedimentos previstos no Artigo 24.

Art. 26. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em dois ou mais candidatos.

Art. 27. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os

votos em branco, o número de votos recebidos por cada candidato, o candidato consagrado vencedor e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 28. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 29. Serão consagrados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 30. Ocorrendo empate será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo no cargo de provimento efetivo na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração dos candidatos e chapas eleitos, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 32. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 34. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 35. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 36. É vedada após a homologação da inscrição do candidato a sua substituição, exceto em casos de exoneração ou falecimento.

Art. 37. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 38. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 09 de abril de 2012.



Prof. **JOÃO ROTTA FILHO**
Diretor Geral do CERES